



PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL Nº 0/8 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Art.6° O Poder Executivo poderà alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Muribeca, para o período de 2018 a 2021.

Fernando Ribeiro Franco Neto, Prefeito da cidade Muribeca, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui O Plano Plurianual de Muribeca, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

- Art.2º. Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.
- Art.3º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.
- Art.4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.